



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor  
Agnaldo Teixeira Barbosa  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 12/09/2018  
Fol. 11.43hs

INDICAÇÃO Nº 502 /2018

O vereador que a esta subscreve, Agnaldo Teixeira Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja instituído a **“POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – POLITEC”** a qual define objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada da ciência, tecnologia e empreendedorismo, visando promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e a inclusão social no Município de Teixeira de Freitas.

### JUSTIFICATIVA

Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garantem grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela ciência, tecnologia e inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores, hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil vem desenvolvendo prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

produtivas, para se tornar forte neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham de encontro à ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, tendo a educação como a base de fomento nas inovações, é que nos levaram a formular a proposta de implantação da Política Municipal de Incentivo a Inovação Tecnológica em Teixeira de Freitas, com o intuito de oportunizar atividades em ambientes propícios para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os Municípios que buscam avançar em Ciência e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico a mola propulsora do desenvolvimento local. É preciso que o município de Teixeira de Freitas, promova eventos voltados às áreas de Ciência e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos estudantes que possivelmente possuem espírito empreendedor.

Sob essa ótica, esperamos que os Nobres Edis nos acompanhem nessa propositura.

Plenário das Sessões, 10 de setembro de 2018.



Agnaldo Teixeira Barbosa

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

10 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, art. 3º de 02 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008 e o artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Para efeito desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Condomínio: é um ambiente sinérgico que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas e de ensino estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com Células de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

dotado de uma organização gestora composto concomitantemente por entidades

X empresariais privadas, instituições de ensino e pesquisa, e governo, estrutura conhecida como "tríplice hélice";

XI - Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XIII - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos; e,

XIV - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social.

Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Teixeira de Freitas, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

**Parágrafo Único:** Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I - o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC;
- II - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - SISCTEC;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF;

IV – o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo a Inovação Tecnologia em Teixeira de Freitas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação visa estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do Município, objetivando a capacitação em ciência, tecnologia e inovação, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, com vistas a fomentar ações para o desenvolvimento da inovação tecnológica e científica.

Art. 6º O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos materiais, implantação de Parques e Condomínios Tecnológicos e, incentivo a iniciativa privada voltada aos preceitos da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnologia.

§ 1º Para efeito de concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo relativos à solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividade econômica de ciência, tecnologia e inovação, exceto empresas que desenvolvam atividade de venda de produtos de origem desconhecida, que sejam fruto de contrabando ou descaminho, ou que tenham a utilização de tecnologia com procedência desconhecida, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de Teixeira de Freitas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

§ 2º Para efeito de concessão e quantificação de incentivos fiscais e estímulos materiais, poderão ser observados critérios diferenciados para interessados que venham a instalar-se no município de Teixeira de Freitas, com a matriz do estabelecimento ou suas filiais.

§ 3º Os critérios diferenciadores serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e materializados por Resolução deste.

§ 4º A apreciação de pedidos de concessão de incentivos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo depende da observância dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo próprio Conselho:

- a) no caso de pessoas jurídicas novas, estas deverão comprovar que sua constituição formal ocorreu, no mínimo, seis meses antes da data do requerimento;
- b) em qualquer caso, a solicitação dos incentivos, seja para instalação, expansão, ampliação ou reativação, deverá ser feita antes de iniciados os investimentos ou atividades, conforme o caso.

Art. 7º Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, priorizando-se a quantidade de empregos oferecidos, e a tecnologia aplicada, compreendendo:

- I - isenção de até 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II - isenção de até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismos;
- III - isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

contar do início das atividades específicas da empresa ou do início das atividades do estabelecimento ampliado ou reativado;

IV - isenção da contribuição de melhoria, até o limite de 100% do valor lançado, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

V - isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Construção e Alvará de Habite-se, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 1º Na forma da Lei, poderão ser concedidas outras isenções de tributos municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I e V deste artigo, quando deferidos para as empresas já instaladas no Município, serão concedidos em relação ao acréscimo das instalações efetivamente realizadas, em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei e da Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Os estímulos materiais se constituem, pela ajuda ou participação do Município, mediante:

- I - doação de bens imóveis, nos termos da Lei;
- II - permuta de bens imóveis por outros bens imóveis, ou por serviços de infraestrutura de implantação de loteamentos industriais, mediante leis específicas;
- III - a venda de bens imóveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- IV - cessão de uso ou concessão de direito real de uso de áreas de terra próprias para instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, pelo prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos;
- V - prestação de serviços de preparo do solo a ser utilizado para implantação ou ampliação da empresa, sendo necessária a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

apresentação, pelo pretendente, de levantamento planialtimétrico da área, com volume de aterro e corte;

VI - construção ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado à implantação da empresa;

VII - coparticipação nas linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, da rede de água e telefonia, inclusive em loteamentos industriais a ser implantada, autorizada, neste caso, a permuta de tal coparticipação por imóveis;

VIII - coparticipação em programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse do Município;

IX - redução, total ou parcial, das áreas institucionais a serem doadas ao Poder Público Municipal em decorrência de desmembramentos, quando realizados para fins de implantação de estabelecimentos comerciais ou industriais.

§ 1º As empresas beneficiadas com concessão de uso ou com a concessão de direito real de uso de área de terras, após decorrido o prazo estabelecido, poderão adquiri-la, mediante o pagamento do valor estipulado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COPAMI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período de concessivo, corrigidas monetariamente, por índices definidos em Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 2º Na venda de imóveis, destinados ao fomento empresarial, na forma preconizada na presente Lei poderá, por deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, ser concedido prazo de carência para pagamento do imóvel, com ou sem estipulação de juros e correção monetária no mesmo período.

§ 3º As condições de pagamento para aquisição de imóveis, garantias, encargos e outras que poderão ser fixadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, constarão do edital de licitação específico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

§ 4º Uma vez concluída a indenização do imóvel, a que se refere o § 1º do presente artigo, o Município transmitirá ao concessionário, em Cartório competente, a propriedade do imóvel.

§ 5º Os percentuais e limites para a concessão dos estímulos materiais previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo, serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo nos atos que apreciarem os requerimentos dos citados estímulos, cabendo ao pretendente a responsabilidade pelo pagamento da parcela de custos não abrangida pelos estímulos efetivamente concedidos.

§ 6º A concessão do estímulo de que trata o inciso IX do caput observará regulamentação específica, a ser editado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 7º No caso de implantação de loteamentos industriais, o empreendedor poderá pleitear a concessão de estímulo material consistente na execução, pelo Município, dos serviços e obras de infraestrutura, mediante permuta por lotes situados nestes loteamentos, que não aqueles que devam ser transferidos ao Município por força de Lei, observados os valores de avaliação apurados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária do Município - COPAMI.

Art. 9º O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parque tecnológico, para utilização na forma da presente Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 10 Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas, doravante designado pela sigla SISCTF, que será constituído:

- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas – CONCTF;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

III. pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

§ 1º - O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

- I. estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- III. um sistema de formação de empreendedores;
- IV. um sistema de geração de empreendimentos;
- V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- X. uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1º poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º - As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas – SISCTEC, serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.

Art. 11 O Município de Teixeira de Freitas promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:

- I. consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Teixeira de Freitas, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

III. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio

IV. ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

V. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

VI. criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Teixeira de Freitas.

### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas - doravante denominado pela sigla CONCTF - composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.

Art. 13 O CONCTF será composto por 12 (doze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- II. Secretário Municipal de Educação;
- III. 01 (Um) representante da Faculdades Pitágoras – Campus Teixeira de Freitas;
- IV. 01 (Um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- V. 01 (Um) representante da Faculdade do Sul da Bahia - FASB – Campus Teixeira de Freitas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

- VI. 01 (Um) representante da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB - Campus Paulo Freire – Teixeira de Freitas;
- VII. 01 (Um) representante do Sincomércio;
- VIII. 01 (Um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE;
- IX. 01 (Um) representante de Organização Não Governamental, devidamente constituída e com atuação na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- X. 01 (Um) representante de órgão de fomento financeiro;
- XI. 01 (um) membro externo ao Município, da comunidade científica e empresarial, indicado pelo próprio conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial;
- XII. 01 (um) representante do SEBRAE – Teixeira de Freitas.

§ 1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente

§ 2º - As funções dos membros do CONCTF não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do CONCTF serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 Compete ao CONCTF:

- I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;
- III. elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SISCTF e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUNCTF e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF;
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SISCTF e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 15 As atividades inerentes ao SISCTF serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do CONCTF, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo CONCTF;
- IV. 1 (um) representante da classe empresarial, indicado pelo CONCTF.

Parágrafo Único: As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 16 Compete ao Comitê Executivo:

- I. Elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do CONCTF;

II. Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;

III. Avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUNCTF;

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNCTF;

V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SISCTF;

VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUNCTF;

VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF e submetê-lo à aprovação do CONCTF.

### CAPITULO V

#### FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo – FUNCTF, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUNCTF, através de dotações próprias da Secretaria.

§ 2º - Os recursos do FUNCTF serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNCTF e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do CONCTF.

§ 4º - A gestão do FUNCTF ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 18 Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUNCTF, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. realização de concursos científico e tecnológico;
- VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- IX. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 19 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUNCTF, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 20 Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUNCTF, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 21 Somente poderão receber recursos do FUNCTF aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 22 Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF:

- I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII- outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo destinam-se a:

I - aquisição de imóveis destinados a implantação de parques e condomínios tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos destinados a ciência, tecnologia e inovação;

II - contribuir com organizações sem fins lucrativos, que atuem na área da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com critérios definidos em Lei;

III - participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos tecnológicos, a partir de critérios definidos em Lei.

§ 1º Os critérios para concessão de incentivos, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF, serão definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF, obedecida a legislação pertinente e será objeto de regulamento próprio, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF, fica obrigado a prestação de contas na forma da Lei, das normas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Contabilidade Geral do Município.

Art. 24 O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 25 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Municipal de Teixeira de Freitas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As empresas e seus sócios, quando integrante de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Plenário das Sessões, em 10 de setembro de 2018.

  
Agnaldo Teixeira Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### INDICAÇÃO Nº 503 /2018

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretária competente, para que **seja feita a Pavimentação Asfáltica das seguintes ruas: Grito do Ipiranga, Estrela Dourada, Fernão Dias e Imperador, ambas localizadas no Bairro Vila Caraipe em Teixeira de Freitas.**

### Justificativa

A pavimentação é uma antiga e justa reivindicação dos moradores dessas vias, uma vez que têm tido seus deslocamentos e atividades diárias dificultadas pela falta da pavimentação, com consequentes transtornos ocasionados pelos buracos, lamas e poeira na via por onde transitam, possibilitando a ocorrência de acidentes. Os moradores clamam por uma solução definitiva, com consequente melhoria na sua qualidade de vida.

Pelo exposto, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2018

Manoel Pedro da Silva Neto  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 13/09/2018

Folha nº 30: 32 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº Sr.

Aginaldo Teixeira Barbosa

CNPJ 03.984.483/0001-02

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

## INDICAÇÃO Nº 504 /2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário INDICA ao Exmº Sr Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feito um redutor de velocidade para Avenida Padre Anchieta ao lado do posto Caraípe, próximo da rotatória, e outro na Avenida Presidente Getúlio Vargas próximo ao Cartório de Bene.

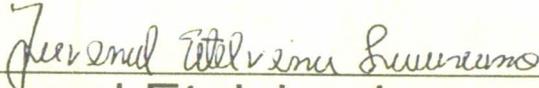
### JUSTIFICATIVA

Após ouvirmos varias reclamações de pedestres que estão tendo dificuldade em fazer a travessia nos locais supracitados, e após verificarmos as reais condições do local e procurando melhorar o transito nas vias e garantir a segurança de todos que trafegam pelas mesmas, e inibir o número de acidentes, que indico redutor de velocidade para as duas Avenidas.

Por tanto a execução de tal benfeitoria é de extrema necessidade. Desta forma, solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência, para que seja feito um redutor de velocidade para Avenida Padre Anchieta ao lado do posto Caraípe, próximo da rotatória, e outro na Avenida Presidente Getúlio Vargas, próximo ao Cartório de Bene.

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Setembro de 2018.

  
Juvenal Etelvina Laureano  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 13/09/2018

Fó 10: 56 hs



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### INDICAÇÃO Nº 505/2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito um **projeto para construção de uma praça com academia ao ar livre e um parque infantil, em uma área ociosa localizada na Rua São Gabriel com a Governador Raimundo Barbosa no bairro Alto do Tancredo.**

### JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada está fundamentada no anseio e na qualidade de vida dos moradores da localidade citada, vez que venha trazer benefício a todos que residem no bairro. Com a construção da praça as pessoas terão opção de lazer e também de se exercitar, sabemos que o lazer e a pratica de exercício físico é essencial para a saúde. Assim sendo Senhor Presidente, verifiquei, **in loco**, a atual situação do referido LOCAL, Desta forma INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços **em caráter de urgência**, junto a Secretaria competente, para que seja feito um **projeto para construção de uma praça com academia ao ar livre e um parque infantil em uma área ociosa localizada na Rua São Gabriel com a Governador Raimundo Barbosa no bairro Alto do Tancredo.**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Setembro de 2018.

Juvenal Etelvina Laureano  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 17/09/2018  
Fabiano 09:56h



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE, TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 506 /2018**  
*Em 18 de Setembro de 2018*

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que seja realizado **IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO e LOMBADAS DA ÁREA ESCOLAR** nas proximidades da **ESCOLA IRMÃ DULCE e ESCOLA ALCENOR ALVES BARBOSA** localizadas no bairro **Irmã Dulce e Castelinho** respectivamente.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação descrita na presente indicação se faz necessária com a máxima urgência devido a citada via se encontrar em péssimo estado de conservação, a implantação de placas que sinalizem o trecho como “área escolar” vem de encontro a segurança de alunos e munícipes que transitam pela localidade, já as citadas lombadas são de extrema necessidade para que motoristas diminuam a velocidade e respeite a área escolar.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto os serviços supramencionados.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de Setembro de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 18/09/2018  
F. Sobrinho  
09:39



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 507/2018**  
*Em 18 de Setembro de 2018.*

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que seja feita a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, na **RUA GALDINO ALVES DE LIMA**, bairro Ouro Verde.

### JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é uma reivindicação dos moradores locais, uma vez que têm tido seus deslocamentos e atividades diárias dificultadas pela falta de pavimentação, com consequentes transtornos ocasionados pelos buracos e lamas na via por onde transitam, possibilitando a ocorrência de acidentes.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de Setembro de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 18.09.2018  
*8502018/08 08:39*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.  
Agnaldo Teixeira Barbosa  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 508 /2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito **patrolamento nas ruas e limpeza com capina do bairro Jardim Beira Rio (pesque pague)**.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores deste bairro, pois as ruas do mesmo se encontra em péssimo estado de limpeza, facilitando assim a proliferação de todo tipo de insetos, colocando em risco a saúde daqueles moradores. Solicito da Secretaria competente para que seja feita a limpeza e patrolamento nas ruas deste bairro.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 17 de setembro de 2018.

**AILTON LACERDA FERREIRA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 18/09/2018

*[Handwritten signature]*  
às 09:42 hs



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

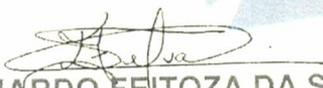
### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 509 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para substituir lâmpadas queimadas nas ruas Carlos Neto e Joana Angélica, localizadas no Bairro Santa Rita.**

### JUSTIFICATIVA

As ruas citadas têm a maioria das lâmpadas queimadas, por isso, essas ruas estão escuras e não apresentam segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham a noite. Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a nossa cidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2018.

  
LEONARDO FEITOZA DA SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 18/09/2018

*Robinho* às 10:28



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 18/09/2018  
às 11:33 hrs  
J. Soares

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

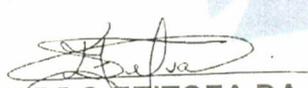
### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 510 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para substituir lâmpadas queimadas na Rua da Penha, localizada no Bairro São Lourenço.**

### JUSTIFICATIVA

A Rua da Penha está com a maioria das lâmpadas queimadas, por isso, essa rua está escura e não apresenta segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham a noite. Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a nossa cidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2018.

  
LEONARDO FEITOZA DA SILVA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 511/2018**  
*Em 18 de Setembro de 2018.*

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feita uma limpeza geral na Praça do Cajueiro localizada na Rua Silva Andrade, Bairro Santa Rita, em frente ao número 220.**

### JUSTIFICATIVA

A praça necessita de uma limpeza geral, para melhorar a visibilidade daquela localidade, tornando o ambiente mais harmonioso e aconchegante, uma vez que, as famílias contam com aquela praça em perfeita condição de uso e um ambiente satisfatório para o convívio de seus filhos e familiares, como também, para o embelezamento da comunidade.

Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, *18 de Setembro de 2018.*

**DARLAN MARTINS LOPES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 18/09/2018  
*Kamiane*  
As 11:40 hrs.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº. Senhor  
Agnaldo Teixeira Barbosa  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 312/2018

Em 18 de setembro de 2018.

Requer em caráter de urgência a cobertura da quadra da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Delci Rodrigues Aguilar situada no bairro Santa Rita.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 111, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário, INDICA ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à Secretaria competente, para que seja realizada em caráter de urgência a cobertura da quadra da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Delci Rodrigues Aguilar situada no bairro Santa Rita.

### JUSTIFICATIVA

O pedido ora formulado nasce a partir de recente visita realizada a unidade de ensino mencionada, trata-se de uma escola de educação infantil que infelizmente não conta com uma quadra coberta, apesar de existir no ambiente escolar a mesma não é utilizada pelos alunos devido a exposição ao sol e a chuva. A existência de uma área coberta destinada à prática de educação física, esportes e recreação é de extrema necessidade nas escolas de educação básica. Vale lembrar que também contribui para o desenvolvimento de outras atividades pedagógicas.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2018.

  
Adriano Santos Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 18/09/2018

*Fredrison* 11:45 h



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

### INDICAÇÃO Nº 513 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o **art. 139, inciso II**, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para ser feita a perfuração de um POÇO ARTESIANO na nova sede da 87ª CIPM, situada na Avenida das Nações, bairro Monte Castelo**, a fim de atender melhor aos servidores locados naquela companhia, melhorando as condições de trabalho para os policiais, uma reivindicação de toda a corporação e militares que ali atuam.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo é a prevenção para o período de estiagem que acontece todos os anos em nossa região, e visando suprir a necessidade de consumo d'água para toda a população e manutenção dos serviços públicos essenciais, é necessária a abertura de poço artesiano na nova sede da 87ª CIPM, situada na Avenida das Nações, que consta de reivindicação dos servidores que ali trabalham, resultando em benefício para a população na medida em que atende às necessidades básicas do serviço.

O sistema de captação de água por meio de poços artesianos representa uma solução de acesso a água, para locais que sofrem com a falta de água no período de estiagem e a realização dos serviços essenciais à população e a solução definitiva dos problemas, resultam do dever da gestão municipal.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares à presente indicação, por se tratar da solução de um problema de interesse público tão relevante para comunidade e que não vai acarretar aumento na despesa do Município, mas que reverterá em benefícios à coletividade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de setembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra  
Sargento Berg  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 18/09/2018,

*Kantano*  
As 11:50h.